



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 686/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 24 de abril de 2018.

**Ref.: Requerimento nº 582/18-CMV
Vereador Gilberto Aparecido Borges
Processo administrativo nº 6.080/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Aparecido Borges**, que versa sobre o programa de concessão de auxílio aluguel, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quantas famílias estão cadastradas, recebendo o referido auxílio aluguel?(sic)
2. Informar quem são as pessoas contempladas pelo programa? (sic)
3. Quanto foi gasto com auxílio aluguel no ano de 2017 até a presente data? (sic)

Resposta: Atendendo a solicitação do nobre Vereador, seguem em anexo informações disponibilizadas pelo Departamento de Apoio Administrativo e de Apoio à Gestão das Políticas Públicas, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 03 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Nº PROTOCOLO
00949/2018**

Data/Hora Protocolo: 24/04/2018 14:54

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 582/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 582/2018 Informações acerca do programa de concessão de auxílio aluguel.

De: Depto Apoio Administrativo e de Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Para: SDSH

Assunto: Retorno à CI 623/2018- DTL/SAJI – Solicita informações para instruir a resposta ao Requerimento nº 582/18, de autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges (proc. nº 6.080/18)

Vimos pela presente, prestar informações acerca dos questionamentos levados a efeito pelo vereador Gilberto Aparecido Borges, a fim de subsidiar o retorno que a SAJI, através do Departamento de Apoio Técnico-Legislativo deverá ofertar à Câmara Municipal de Valinhos, referente ao Requerimento 582/2018.

Questionamentos:

Considerando a instituição do programa de concessão de auxílio aluguel conforme Lei ordinária nº 5.565, pergunta-se:

1 – Quantas famílias estão cadastradas, recebendo o referido auxílio aluguel?

Resposta: O aluguel social trata-se de um auxílio concedido no âmbito da política municipal da assistência social, na forma que especifica a Lei nº 5.565/2017. Para elucidação, cumpre transcrever os artigos que definem o auxílio, na legislação municipal em discussão:

Artigo 1º - O programa de concessão de auxílio aluguel do Município de Valinhos, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

§1º - O programa de auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

I – à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos serviços PAIF e/ou PAEF;

II – à família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuem outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 2º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com esta possuam laços de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, que formem grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – família em situação de emergência habitacional: aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamento, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro de moradia;

III – família em situação de vulnerabilidade e risco social: aquela que possua renda per capita mensal de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial...

...Artigo 9º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 (doze) meses....”

Pois bem, no corrente exercício de 2018, não foi identificado pelos serviços de CRAS e CREAS a necessidade de concessão de aluguel social, dentro das condicionalidades definidas pela Lei.

Trata-se de um programa que busca socorrer emergencialmente a família, razão pela qual tem prazo definido e a prorrogação por igual período precisa ser fundamentada também pelos serviços que atendem as famílias. **Não há necessidade de um cadastro prévio para fazer jus ao benefício. A avaliação é individual de cada caso, identificado pelos serviços de CRAS e CREAS conforme já esclarecido.**

2 – Informar quem são as pessoas contempladas pelo programa?

Resposta: Conforme já esclarecido, em 2018, por ora, não foi identificado pelos serviços de CRAS e CREAS a necessidade de concessão de aluguel social, dentro das condicionalidades definidas pela Lei.

Em 2017 houve a concessão de aluguel social para uma família referenciada no CRAS São Marcos, baseada num relatório do serviço, porém a Lei ainda estava em fase de aprovação pela Câmara. A princípio a concessão foi por determinação judicial, e os alugueres pagos em dezembro e janeiro/18 já ocorreram na vigência da Lei nº 5.565/2017. Família beneficiada da gestora A.A.M., sendo filhos A.V.A.S. (DN. 13/02/2017); A.J.A.M (DN 09/02/2015); A.L.A.M. (DN 28/01/2013); A.A.A.B. (DN. 20/12/2011) e P.H.A.M.P.S. (DN. 15/07/2007)

Nesse caso também, foi cumprido o papel de emergencialidade do aluguel social. Assim que foi possível a beneficiada voltar ao mercado de trabalho, colocando o filho menor na creche, bem como buscar pensão alimentícia do pai que abandonou o lar, o auxílio cumpriu seu papel de ajuda provisória.

No que concerne as quantias e prazos, a lei estabelece que o benefício fica limitado à quantidade máxima de 15 famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos. Já o valor máximo do auxílio aluguel corresponderá a 3,65 UFMV e sua duração será de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 meses.

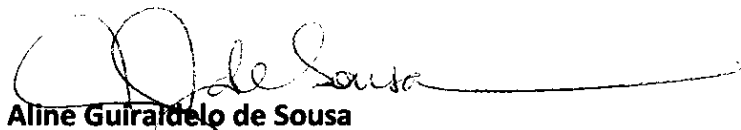
É importante destacar que a Política de Assistência Social está instrumentalizada se surgir a emergência. Porém a partir de 2018, as situações previstas na lei não foram apontadas pelos serviços, porque não identificadas.

3 – Quanto foi o gasto com auxílio aluguel no ano de 2017 até a presente data?

Resposta: Conforme já esclarecido, em 2017 até começo de 2018, houve um caso de concessão de aluguel social, por sete meses, até que a beneficiada se restabeleceu, pois trata-se de um benefício provisório já detalhado. O valor gasto foi de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais, referente a sete meses de aluguel de R\$ 650,00)

Atenciosamente,

D.A.A.A.G.P.P., em 12 de abril de 2018



Aline Guiraldelo de Sousa
Depto Apoio Administrativo e de Apoio
à Gestão das Políticas Públicas
Diretora